



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 388/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: ALTERA a Lei n. 1.983 de 01 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ALTERA O ITEM 16 DA LEI N. 1.983 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1988, A FIM DE MODIFICAR A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ E AUMENTAR O NÚMERO DE SALAS DE AULA - LEGALIDADE - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO - REGULAR TRAMITAÇÃO.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº. 388/2023 de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que visa alterar o item 16 da Lei n. 1.983 de 01 de dezembro de 1988, a fim de alterar a denominação e o número de salas da Escola Municipal São José.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



A referida escola funciona em prédio próprio, localizada na Comunidade Nossa Senhora do Livramento, s/nº - Tarumã Mirim, Rio Negro, com cinco salas de aula, nível I.

Assim, passa a funcionar com a denominação “São José I” e a atender com seis salas de aula, nível II.

Foi deliberado em plenário no dia 10/07/2023.

Encaminhado para emissão de parecer no dia 12/07/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

A Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61, CF. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, a Lei Orgânica do Município de Manaus estabeleceu que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito Municipal, conforme o art. 58, *in verbis*:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, **ao Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)

Quanto à matéria, constata-se que a propositura visa alterar a denominação de uma Escola Municipal (que é vinculada à Secretaria de Educação), bem como o seu número de salas de aula, **o que traz reflexos na organização da Administração**, nos termos do previsto nos artigos 59 e 80, VIII, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e **organização dos órgãos da Administração direta**, indireta e fundacional do





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Município. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, por tratar sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº. 388/2023, de autoria do Executivo Municipal.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 17 de julho de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Lorena Barroncas Amorim
Assessora Legislativa



Documento 2023.10000.10032.9.048945
Data 17/07/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.048945

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA
Data 17/07/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº. 388/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: ALTERA a Lei n. 1.983 de 01 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 18 de julho de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.048945
Data 17/07/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.048945

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 18/07/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

